



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PE 174/2019/KAPPA/SUPEL.

1 mensagem

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Ana Argolo <ana.argolo@multiteiner.com.br>

29 de maio de 2019 11:32

Bom dia!

Sr. licitante, segue abaixo a resposta do seu pedido.

Att.
Equipe KAPPA/SUPEL.

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0015.049755/2019-61/IDARON/RO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 174/2019/SUPEL/RO.

OBJETO: Aquisição de módulos habitacionais novos, padronizados, enquadrados na modalidade de contêineres adaptados para escritório, cozinha, alojamento e depósito, em observância às normas específicas, para atender o Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, enviada via e-mail pela empresa **MULTITEINER**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado **o pedido em 23/05/2019**, considerando que a data da abertura da **Sessão Inaugural** está **agendada para o dia 31/05/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do **Pedido de Esclarecimento** interposto, por **reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade**, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventuroosas, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **IDARON/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**, de acordo com cada questionamento.

1) Quanto as medidas do módulo de cozinha, deverão ter pé- direito de 3,00m (três metros) no mínimo?

RESPOSTA IDARON: NÃO. *Na elaboração do projeto foi utilizada a NR18. item 18.4.1.3 , item C, onde diz pé-direito do no mínimo 2,40m, portanto, continua valendo a medida do edital de pé-direito de 2,59m.*

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se improcedente o pedido de esclarecimento, permanecendo inalterada todas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura marcada para o dia 31 de maio de 2019, às 10:00 horário de Brasília.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 29 de maio de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula n° 300094012

--
EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9272